

PROJETO DE LEI N° , DE 2005
(Do Sr. Chico Sardelli)

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre contribuições para fins de conversão de aposentadoria proporcional em integral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.....
.....

§ 4º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei.

.....(NR)”

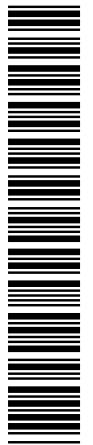
“Art. 14.

Parágrafo único. O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social poderá contribuir na forma deste artigo, para fins da conversão prevista no art. 18, § 2º, alínea b, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.....
.....

§ 3º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório



E5ED6A8929

em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

.....” (NR)

“Art. 13.

Parágrafo único. O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social poderá contribuir na forma deste artigo, para fins da conversão prevista no art. 18, § 2º, alínea *b* desta Lei.” (NR)

“Art. 18.

.....
§ 2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime ou a ele retornar, ou contribuir na forma do parágrafo único do art. 13 desta Lei, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade ou do recolhimento dessa contribuição, salvo:

a) ao salário-família e à reabilitação profissional, para o segurado empregado; e

b) à conversão da aposentadoria concedida em termos proporcionais em aposentadoria em termos integrais, para o segurado que completar o tempo de contribuição exigido no inciso I do § 7º do art. 201 da Constituição Federal.” (NR)

“Art. 32-A. Quando do recálculo do valor da aposentadoria, na hipótese prevista no art. 18, § 2º, alínea *b* desta Lei, serão computados os salários-de-contribuição vertidos ao Regime Geral de Previdência Social pelo aposentado, para efeito do salário-de-benefício, e o tempo total de contribuição, para efeito da aplicação do fator previdenciário.” (NR)

“ Art. 55.

.....
VII – o tempo de contribuição correspondente à atividade exercida pelo aposentado do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme previsto no § 3º do art. 11 desta Lei.

VIII – o tempo de contribuição correspondente ao enquadramento do aposentado do Regime Geral de Previdência Social – RGPS como segurado facultativo, conforme previsto no parágrafo único do art. 13 desta Lei.

.....” (NR)



E5ED6A8929

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca permitir que o aposentado que recebe aposentadoria proporcional e que retorna a exercer atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social possa ter seu benefício recalculado e convertido em termos integrais, quando atender às exigências legais.

Existe um grande contingente de pessoas que se aposenta em termos proporcionais e retorna à atividade como forma de complementar o valor de seu benefício. Na qualidade de aposentados, recolhem mensalmente suas contribuições por longo período e nada recebem em contrapartida.

É justo, pois, que essas pessoas possam requerer a transformação de seu benefício proporcional em benefício integral, desde que cumpram as exigências legalmente previstas.

Por esses motivos, a presente proposição concede a permissão para a conversão do benefício do aposentado que retorna ao exercício da atividade profissional, disciplinando também a forma de recálculo de sua aposentadoria.

Foi contemplado, inclusive, o aposentado que, mesmo sem exercer atividade remunerada, opte por contribuir da mesma forma que o segurado facultativo.

Ante a relevância da matéria e de seu elevado conteúdo de justiça social, esperamos contar com o apoio dos ilustres membros desta Casa para assegurarmos a aprovação dessa nossa proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2006.

Deputado CHICO SARDELLI



E5ED6A8929

ArquivoTempV.doc



E5ED6A8929